



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02.427/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos concessivos e corretos os cálculos dos proventos, concedendo-lhes os competentes registros.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00895 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.427/10**, referente à **PENSÃO**, concedida a **Maria Félix da Silva**, de forma vitalícia, a **Rafaela Roberta da Silva**, a **Ramon Luiz da Silva**, a **Luiz Roberto da Silva** e a **Roberto Wlademy de Brito Silva**, de forma temporária, por ato do **Presidente da PBprev**, em decorrência do falecimento do servidor **Luiz Roberto da Silva**, matrícula nº 512.764-5, e

CONSIDERANDO que os atos concessivos das pensões foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAIS** os atos concessivos das pensões supra caracterizados, concedendo-lhes os competentes registros e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de junho de 2.010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL